



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI N.º 1.010-B, DE 2023

(Do Sr. Pedro Westphalen)

Altera a Lei nº 14.148, de 3 de maio de 2021, que dispõe sobre ações emergenciais e temporárias destinadas ao setor de eventos para compensar os efeitos decorrentes das medidas de combate à pandemia da Covid-19; institui o Programa Emergencial de Retomada do Setor de Eventos (Perse) e o Programa de Garantia aos Setores Críticos (PGSC); e altera as Leis nos 13.756, de 12 de dezembro de 2018, e 8.212, de 24 de julho de 1991, para possibilitar que as academias de ginástica ingressem no Perse; tendo parecer da Comissão de Indústria, Comércio e Serviços, pela aprovação (relator: DEP. GILSON MARQUES); e da Comissão do Esporte, pela aprovação (relator: DEP. OSSESIO SILVA).

DESPACHO:

ÀS COMISSÕES DE:
INDÚSTRIA, COMÉRCIO E SERVIÇOS;
ESPORTE;
FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO (MÉRITO E ART. 54, RICD) E
CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA (ART. 54 RICD)

APRECIAÇÃO:

Proposição Sujeita à Apreciação Conclusiva pelas Comissões - Art. 24 II

S U M Á R I O

I - Projeto inicial

II - Na Comissão de Indústria, Comércio e Serviços:

- Parecer do relator
- Parecer da Comissão

III - Na Comissão do Esporte:

- Parecer do relator
- Parecer da Comissão

PROJETO DE LEI Nº , DE 2023
(Do Sr. PEDRO WESTPHALEN)

Altera a Lei nº 14.148, de 3 de maio de 2021, que dispõe sobre ações emergenciais e temporárias destinadas ao setor de eventos para compensar os efeitos decorrentes das medidas de combate à pandemia da Covid-19; institui o Programa Emergencial de Retomada do Setor de Eventos (Perse) e o Programa de Garantia aos Setores Críticos (PGSC); e altera as Leis nos 13.756, de 12 de dezembro de 2018, e 8.212, de 24 de julho de 1991, para possibilitar que as academias de ginástica ingressem no Perse.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta Lei altera a Lei nº 14.148, de 3 de maio de 2021, que dispõe sobre ações emergenciais e temporárias destinadas ao setor de eventos para compensar os efeitos decorrentes das medidas de combate à pandemia da Covid-19; institui o Programa Emergencial de Retomada do Setor de Eventos (Perse) e o Programa de Garantia aos Setores Críticos (PGSC); e altera as Leis nos 13.756, de 12 de dezembro de 2018, e 8.212, de 24 de julho de 1991, para possibilitar que as academias de ginástica ingressem no Perse.

Art. 2º O art. 2º da Lei nº 14.148, de 3 de maio de 2021, passa a vigorar acrescido dos seguintes §§ 1º-A e 2º-A:

“Art.
2º

§ 1º

§ 1º-A Ficam equiparadas às empresas pertencentes ao setor de eventos para os efeitos previstos nesta Lei as academias de esporte de todas as modalidades.

§ 2º



§ 2º-A No caso em que as empresas de que tratam o § 1º e o § 1º-A forem optantes pelo Simples Nacional:

I – a transação de que trata o art. 3º somente se aplica aos débitos não-tributários;

II – não haverá a redução a zero das alíquotas dos tributos previstos no art. 4º.” (NR)

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

Conforme dados divulgados pelo Serviço Brasileiro de Apoio às Micro e Pequenas Empresas (Sebrae), as academias estão no grupo de atividades mais afetadas pela crise sanitária decorrente da pandemia da Covid-19 no Brasil. Cerca de metade delas esteve com dívidas em atraso e o faturamento do setor chegou a se apresentar em um patamar 52% abaixo do que seria normal¹.

O próprio Poder Executivo reconheceu, por meio do Decreto nº 10.344, de 11 de maio de 2020, que as academias de esporte de todas as modalidades desempenhavam, durante a pandemia, atividades essenciais indispensáveis ao atendimento das necessidades inadiáveis da comunidade, assim consideradas aqueles que, se não atendidos, colocam em perigo a sobrevivência, a saúde ou a segurança da população.

Assim, nada mais justo que o setor de academias seja incluído no Programa Emergencial de Retomada originalmente desenhado para o setor de eventos, haja vista ser aquele um setor tão afetado quanto esse pela pandemia.

Adicionalmente, estamos fazendo a previsão de que podem ingressar no Perse as empresas do setor de eventos e aquelas a elas equiparadas que sejam optantes pelo Simples Nacional, hipótese em que não

¹ Conforme informação disponível em:

<https://agenciabrasil.ebc.com.br/economia/noticia/2021-07/sebrae-setor-de-academias-e-um-dos-mais-afetados-pela-pandemia>.

Acesso em 27 fev 2023.



* c d 2 3 7 1 0 2 8 8 1 1 0 0 *

gozaram dos benefícios tributários do Programa, haja vista o disposto no art. 146, III, “d” da Constituição.

Temos a certeza de contar com o apoio de nossos nobres pares para a aprovação da presente proposição.

Sala das Sessões, em _____ de _____ de 2023.

Deputado PEDRO WESTPHALEN

2023-982



* C D 2 2 3 7 1 0 2 8 8 1 1 0 0 *



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Pedro Westphalen
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.mara.leg.br/CD237102881100>

LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA

Coordenação de Organização da Informação Legislativa - CELEG
Serviço de Tratamento da Informação Legislativa - SETIL
Seção de Legislação Citada - SELEC

LEGISLAÇÃO	ENDEREÇO ELETRÔNICO
LEI Nº 14.148, DE 03 DE MAIO DE 2021 Art. 2º, 4º	https://normas.leg.br/?urn=urn:lex:br:federal:lei:2021-05-03;14148



CÂMARA DOS DEPUTADOS
DEPUTADO FEDERAL GILSON MARQUES

Apresentação: 20/08/2025 17:38:05.893 - CICS
PRL 2 CICS => PL1010/2023

PRL n.2

COMISSÃO DE INDÚSTRIA, COMÉRCIO E SERVIÇOS

PROJETO DE LEI Nº 1.010, DE 2023

Altera a Lei nº 14.148, de 3 de maio de 2021, que dispõe sobre ações emergenciais e temporárias destinadas ao setor de eventos para compensar os efeitos decorrentes das medidas de combate à pandemia da Covid-19; institui o Programa Emergencial de Retomada do Setor de Eventos (Perse) e o Programa de Garantia aos Setores Críticos (PGSC); e altera as Leis nos 13.756, de 12 de dezembro de 2018, e 8.212, de 24 de julho de 1991, para possibilitar que as academias de ginástica ingressem no Perse.

Autor: Deputado PEDRO WESTPHALEN

Relator: Deputado GILSON MARQUES

I - RELATÓRIO

Trata-se de projeto de lei que altera o art. 2º da Lei nº 14.148, de 03/05/21, de modo a:

- (i) estender às academias de esporte de todas as modalidades a possibilidade de inclusão no Programa Emergencial de Retomada do Setor de Eventos (Perse); e
- (ii) especifica que, às empresas participantes do Perse que sejam optantes pelo Simples Nacional, serão vedadas a renegociação de dívidas tributárias e a redução a zero da Contribuição para os Programas de Integração Social e de Formação do Patrimônio do Servidor Público (Contribuição PIS/Pasep); da Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social (Cofins); da Contribuição Social sobre o



* C D 2 5 7 3 5 8 6 4 6 4 0 0 *



CÂMARA DOS DEPUTADOS
DEPUTADO FEDERAL GILSON MARQUES

Apresentação: 20/08/2025 17:38:05.893 - CICS
PRL 2 CICS => PL1010/2023

PRL n.2

Lucro Líquido (CSLL); e do Imposto sobre a Renda das Pessoas Jurídicas (IRPJ). Para tanto, a proposição acrescenta §§ 1º-A e 2º-A ao referido dispositivo.

Justifica o ilustre Autor que as academias estavam no grupo de atividades mais afetadas pela pandemia da covid-19 no Brasil e que o Poder Executivo reconheceu que as academias de esporte de todas as modalidades desempenhavam, durante a pandemia, atividades indispensáveis para o atendimento das necessidades inadiáveis da comunidade. A inclusão, então, do setor de academias no Programa Emergencial de Retomada, originalmente desenhado para o setor de eventos, seria mais do que justo, dado ser aquele um setor tão afetado pela pandemia quanto o de eventos.

A matéria foi distribuída às Comissões de Indústria, Comércio e Serviços; de Esporte; de Finanças e Tributação, inclusive para exame de mérito; e de Constituição e Justiça e de Cidadania, em regime de tramitação ordinária.

Não foram apresentadas emendas no prazo regimental.

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

Cabe-nos, agora, nesta Comissão de Indústria, Comércio e Serviços, apreciar a matéria quanto ao mérito, nos aspectos atinentes às atribuições do Colegiado, nos termos do art. 32, XXVIII, do Regimento Interno desta Casa.

O advento da pandemia de covid-19 impôs grande custo social e econômico ao País. De fato, as medidas sanitárias de combate à transmissão do vírus exigiram a interrupção de grande parte das viagens e das atividades comerciais e de lazer. Muitas empresas foram forçadas a encerrar as atividades, gerando forte e rápido impacto no desemprego.



* C D 2 5 7 3 5 8 6 4 6 0 0 *



CÂMARA DOS DEPUTADOS
DEPUTADO FEDERAL GILSON MARQUES

Apresentação: 20/08/2025 17:38:05.893 - CICS
PRL 2 CICS => PL1010/2023

PRL n.2

No enfrentamento da crise muitos programas de transferência de renda e de apoio financeiro a empresas foram criados. Um deles foi o Programa Emergencial de Retomada do Setor de Eventos (Perse), que se destinou especificamente a empresas deste segmento.

As empresas participantes do Perse tiveram acesso à renegociação de dívidas tributárias e não tributárias, incluídas aquelas para com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS). Além disso, tiveram reduzidas a zero, durante cinco anos, as alíquotas da Contribuição para os Programas de Integração Social e de Formação do Patrimônio do Servidor Público (Contribuição PIS/Pasep); da Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social (Cofins); da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL); e do Imposto sobre a Renda das Pessoas Jurídicas (IRPJ) incidentes sobre o resultado por elas auferido.

O Programa foi bem-sucedido e responsável direto pela sobrevivência do setor de eventos aos efeitos econômicos adversos da pandemia. Com efeito, graças aos mecanismos de suporte oferecidos pelo Perse, promoveu-se o alívio financeiro de que muitas empresas necessitavam, permitindo sua sobrevivência até a gradual recuperação de sua demanda,

Somos, portanto, favoráveis ao mérito da proposição em tela, e à inclusão no Perse das academias. De fato, as academias também se viram forçadas a fechar suas portas durante os momentos mais graves da pandemia e não há justificativa para que se trate de maneira diferente setores econômicos que tiveram prejuízos de igual monta por fatores essencialmente idênticos. A inclusão no Perse das academias de esporte de todas as modalidades, como buscado pelo projeto sob exame, é medida justa e necessária, econômica e socialmente.

De outra parte, com relação à vedação às empresas participantes do Perse que sejam optantes pelo Simples Nacional à renegociação de dívidas tributárias e à redução a zero do PIS/Pasep, da Cofins, da CSLL e do IRPJ sobre elas incidentes, temos, em princípio, posição favorável. Afinal, esta determinação coaduna-se com a letra do art. 24, § 1º, da Lei Complementar nº 123, de 14/12/06, o qual estipula que “*Não serão consideradas quaisquer alterações em bases de cálculo, alíquotas e percentuais ou outros fatores que alterem o valor de imposto ou*



* C D 2 5 7 3 5 8 6 4 6 0 0 *



CÂMARA DOS DEPUTADOS
DEPUTADO FEDERAL GILSON MARQUES

contribuição apurado na forma do Simples Nacional, estabelecidas pela União, Estado, Distrito Federal ou Município, exceto as previstas ou autorizadas nesta Lei Complementar". Cabe notar, porém, que este ponto é mais afeito ao campo temático da Comissão de Finanças e Tributação, e, portanto, certamente será objeto de atenção por aquele douto colegiado.

Diante do exposto, votamos pela **aprovação do Projeto de Lei nº 1.010, de 2023.**

Sala da Comissão, em 05 de agosto de 2025.

Deputado GILSON MARQUES
Relator

Apresentação: 20/08/2025 17:38:05.893 - CICS
PRL 2 CICS => PL1010/2023

PRL n.2



* C D 2 2 5 7 3 5 8 6 4 6 4 0 0 *





Câmara dos Deputados

COMISSÃO DE INDÚSTRIA, COMÉRCIO E SERVIÇOS

PROJETO DE LEI Nº 1.010, DE 2023

III - PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Indústria, Comércio e Serviços, em reunião extraordinária realizada hoje, mediante votação ocorrida por processo simbólico, concluiu pela aprovação do Projeto de Lei nº 1.010/2023, nos termos do Parecer do Relator, Deputado Gilson Marques, com voto contrário do Deputado Kim Kataguiri.

Registraram presença à reunião os seguintes membros:

Any Ortiz e Josenildo - Vice-Presidentes, Aliel Machado, Amaro Neto, Augusto Coutinho, Gilson Marques, Josivaldo Jp, Luis Carlos Gomes, Daniel Agrobom, Julio Lopes, Kim Kataguiri, Lucas Ramos, Luiz Gastão e Vitor Lippi.

Sala da Comissão, em 26 de agosto de 2025.

Deputado BETO RICHA
Presidente



COMISSÃO DO ESPORTE

PROJETO DE LEI Nº 1.010, DE 2023

Altera a Lei nº 14.148, de 3 de maio de 2021, que dispõe sobre ações emergenciais e temporárias destinadas ao setor de eventos para compensar os efeitos decorrentes das medidas de combate à pandemia da Covid-19; institui o Programa Emergencial de Retomada do Setor de Eventos (Perse) e o Programa de Garantia aos Setores Críticos (PGSC); e altera as Leis nos 13.756, de 12 de dezembro de 2018, e 8.212, de 24 de julho de 1991, para possibilitar que as academias de ginástica ingressem no Perse.

Autor: Deputado PEDRO WESTPHALEN

Relator: Deputado OSSESIO SILVA

I - RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 1.010, de 2023, afirma, em sua ementa e em seu art. 1º, alterar a Lei nº 14.148, de 3 de maio de 2021, para possibilitar que as academias de ginástica ingressem no Perse. O art. 2º acresce dois parágrafos ao art. 2º da Lei nº 14.148/2021.

“Art. 2º

§ 1º

§ 1º-A Ficam equiparadas às empresas pertencentes ao setor de eventos para os efeitos previstos nesta Lei as academias de esporte de todas as modalidades.

§ 2º

§ 2º-A No caso em que as empresas de que tratam o § 1º e o § 1º-A forem optantes pelo Simples Nacional:



I – a transação de que trata o art. 3º somente se aplica aos débitos não-tributários;

II – não haverá a redução a zero das alíquotas dos tributos previstos no art. 4º.” (NR)

Por fim, o art. 3º contém a cláusula de vigência imediata.

A proposição foi distribuída às Comissões de Indústria, Comércio e Serviços (CICS), do Esporte (Cespo), de Finanças e Tributação (CFT) e de Constituição e Justiça e de Cidadania (CCJC), com apreciação conclusiva nesses colegiados e regime ordinário de tramitação. Na CICS, foi aprovada em 26 de agosto de 2025.

Não foram apresentadas emendas no prazo regimental.

É o Relatório.

II - VOTO DO RELATOR

O Programa Emergencial de Retomada do Setor de Eventos (Perse) e o Programa de Garantia aos Setores Críticos (PGSC) foram instrumentos fundamentais de recuperação do setor de turismo e eventos diante dos desafios impostos pelos efeitos deletérios da Covid-19.

Assim como o turismo e a cultura, o setor esportivo também foi duramente atingido pelas consequências econômicas da pandemia. Nesse contexto, as academias de esporte sofreram de forma ainda mais intensa, já que sua atividade depende da frequência cotidiana dos clientes. A recuperação desse segmento segue sendo um desafio, e, como se sabia desde o início da crise sanitária, trata-se de um processo que demandaria anos para se consolidar.

Nesse sentido, a extensão do Perse às academias é de inegável mérito esportivo, tendo a proposição já sido aprovada na Comissão de Indústria, Comércio e Serviços (CICS).

Diante do exposto, nosso voto é pela APROVAÇÃO do Projeto de Lei nº 1.010, de 2023.



* C D 2 5 7 1 0 6 1 0 1 0 0 0 *

Sala da Comissão, em de de 2025.

Deputado OSSESIO SILVA
Relator

Apresentação: 13/10/2025 18:05:43.587 - CESPO
PRL 2 CESPO => PL 1010/2023
PRL n.2



* C D 2 2 5 7 1 0 6 1 0 1 0 0 0 *





Câmara dos Deputados

Apresentação: 22/10/2025 18:53:21.247 - CESP
PAR 1 CESPO => PL 1010/2023
DAP n 1

COMISSÃO DO ESPORTE

PROJETO DE LEI Nº 1.010, DE 2023

III - PARECER DA COMISSÃO

A Comissão do Esporte, em reunião extraordinária realizada hoje, mediante votação ocorrida por processo simbólico, conclui pela aprovação do Projeto de Lei nº 1.010/2023, nos termos do Parecer do Relator, Deputado Osseio Silva.

Registraram presença à reunião os seguintes membros:

Laura Carneiro - Presidente, Danrlei de Deus Hinterholz e Mauricio do Vôlei - Vice-Presidentes, André Figueiredo, Charles Fernandes, Coronel Chrisóstomo, Douglas Viegas, Dr. Luiz Ovando, Julio Arcoverde, Julio Cesar Ribeiro, Luiz Lima, Max Lemos, Nely Aquino, Afonso Hamm, Airton Faleiro, Antonio Carlos Rodrigues, Bandeira de Mello, Célio Silveira, Delegado Fabio Costa, Flávia Morais, José Rocha, Juninho do Pneu, Osseio Silva e Roberta Roma.

Sala da Comissão, em 22 de outubro de 2025.

Deputada LAURA CARNEIRO
Presidente



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD255776468700>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Laura Carneiro